



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 14595/18

19 / 12 / 2018

Assinatura

OF.CMV.GP.Nº 259/2018

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 2.999/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 2.999, de 18 de dezembro de 2018, que autoriza a doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Viana e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.18
12:45:17 -0200

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

18
Câmara Municipal de Viana
Fls Nº ... Processo nº 15/18

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.999, de 18 de dezembro de 2018.

Autoriza a doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Viana e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Viana/ES, uma área equivalente a 2.820,28m² (dois mil oitocentos e vinte metros e vinte e oito decímetros quadrados), localizada a Rua Principal no Bairro Arlindo Villaschi.

Parágrafo único. A área referida no *caput*, esta devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Viana, sob a matrícula nº 7.240, livro nº 2 e será transformada em bem dominial.

Art. 2º Na área mencionada no art. 1º deverá ser edificada, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da transferência, a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Viana.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º objeto desta doação, reverterá ao patrimônio do Município caso não seja atendida a disposição contida no artigo 2º Lei, bem como desvio da finalidade proposta.

Parágrafo único. Deverá constar na escritura pública de doação, cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.18 12:59:10
-0200

Presidente da Câmara Municipal de Viana/ES